



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CDDCA

PROJETO DE LEI N° 262/2025

PROPOSTOR: DEPUTADO ABDALA FRAXE

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui diretrizes para a implantação do Programa Jovem Monitor Cultural.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 1 de abril de 2025, o Excelentíssimo Deputado Estadual Abdala Fraxe apresentou o Projeto de Lei nº 262/2025, que institui diretrizes para a implantação do Programa Jovem Monitor Cultural.

A justificativa do projeto de lei se encontra anexa.

Em seguimento ao processo legislativo, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), onde recebeu parecer pela admissibilidade.

Em sequência, o projeto foi remetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde também foi aprovado.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.053945:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 6050-000
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2025 11:13:31

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 11/12/2025 11:50:04

DAN CAMARA - EM 11/12/2025 11:59:30

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 11/12/2025 12:32:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 06346B04001533D3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CDDCA

Por fim, a matéria chegou à esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA) para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 27, XIX, *a, b, e e g*, c/c art. 127, § 1º, III, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas).

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do Deputado Abdala Fraxe visa instituir diretrizes para a implementação do Programa Jovem Monitor Cultural no Estado do Amazonas, reconhecendo a importância da cultura como instrumento de inclusão socioeconômica e de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social.

A justificativa do projeto destaca que o número de oportunidades destinadas a aprendizes ou jovens em início de carreira costuma ser insuficiente para atender à demanda, especialmente para aqueles que não têm perspectiva de entrar no mundo do trabalho formal ou renda para investir nos estudos. O programa busca preencher essa lacuna, oferecendo formação na área de produção e gestão cultural, com foco no protagonismo juvenil.

O texto estabelece que o programa será prioritariamente ministrado aos jovens de baixa renda, devendo focar na implementação dos serviços culturais e promover a interação com os equipamentos culturais. A capacitação abrangerá conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras áreas, preparando os jovens para atuarem em diferentes espaços de cultura.

A proposição prevê ainda que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, entidades não governamentais, Municípios e a União, para viabilizar o programa. Importante destacar



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CDDCA

que a participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e o Governo do Estado.

A proposta se enquadra na competência desta Comissão Técnica, estando em consonância com o art. 27, XIX, *a*, *b*, *e* e *g*, do Regimento Interno da Casa Legislativa, conforme já anteriormente mencionado.

Quanto à matéria de fato, observa-se pertinente, uma vez que objetiva reconhecer e fortalecer o papel da cultura como instrumento de transformação social e de preparação dos jovens para o mercado de trabalho, especialmente no contexto amazônico, onde a riqueza cultural é um patrimônio a ser valorizado e difundido.

A proposta está em total consonância com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sobretudo com os arts. 4º e 69, I e II, principalmente quanto ao estabelecimento de diretrizes para a formação técnico-profissional de adolescentes.

A cultura como direito fundamental também está consagrada na Constituição Federal, em seu art. 215. Além do mais, o art. 227 da Carta Magna estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Conforme destacado na justificativa do projeto, a capacitação cultural é componente essencial da formação integral do jovem. A juventude é período marcado por intensas transformações e pela busca de identidade e inserção social, tornando essa fase particularmente receptiva a programas de qualificação profissional que aliem conhecimento técnico e desenvolvimento pessoal.

Ressalta-se também que o projeto se alinha com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que no art. 9º estabelece o direito do jovem à profissionalização e ao trabalho.



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CDDCA

A abordagem intersetorial proposta pelo projeto, envolvendo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e permitindo parcerias com diversos setores, é fundamental para a efetividade das ações de qualificação profissional. A cultura, em particular, constitui campo privilegiado para o desenvolvimento de competências transversais como criatividade, trabalho em equipe, comunicação e sensibilidade estética, todas essenciais para o mercado de trabalho contemporâneo.

É importante destacar que a medida proposta, além de atender a uma demanda social urgente, pode contribuir para a valorização do patrimônio cultural amazonense, a formação de profissionais qualificados para o setor cultural e criativo, e a geração de oportunidades de trabalho e renda para jovens em situação de vulnerabilidade. A ênfase no protagonismo juvenil, conforme destacado na justificativa, permite que os jovens sejam agentes ativos de sua própria formação e transformação social.

A proposta respeita o princípio da subsidiariedade e da flexibilidade, ao estabelecer diretrizes gerais e atribuir à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa a definição do conteúdo do curso e seu regramento, permitindo que o programa seja adaptado às particularidades regionais e às necessidades identificadas. A previsão de celebração de convênios amplia as possibilidades de execução e potencializa os recursos disponíveis.

A clareza na definição de que a participação no programa não gerará vínculo empregatício é importante aspecto de segurança jurídica, estabelecendo de forma inequívoca a natureza pedagógica e formativa da iniciativa, sem prejuízo de eventual previsão de bolsa ou auxílio financeiro que venha a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, entendo que a proposição possui viabilidade para prosseguir tramitando, nos moldes do Regimento Interno deste Poder Legislativo e das demais legislações vigentes, pois representa significativa contribuição para as políticas públicas de proteção à infância, adolescência e juventude no Estado do Amazonas, especialmente



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CDDCA

no que tange à qualificação profissional e à valorização da cultura como instrumento de inclusão social.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, e levando em consideração que a proposição tramita em sintonia com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA), **MANIFESTO VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Abdala Fraxe, conclamando aos nobres membros deste Colegiado e ao Plenário idêntico voto.

S. R. DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CDDCA



Av. Mário Ypiranga Monteiro, **DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A)** - EM 11/12/2025 11:13:31
Parque 10 de Novembro, **Mariaus-AM**, ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 11/12/2025 11:50:04
CEP: 69 050-030

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.053945:

JOÃO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2025 11:13:31

-RAXE JUNIOR - EM 11/12/2025 11:50:04

DAN CAMARA - EM 11/12/2025 11:59:30

SÓCIOS DE VERIFICAÇÃO - 6601620162056200 - CONSULTAR EMAIL: karen@verificacao.com.br

Documento 2025.10000.00000.9.053945
Data 11/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.053945

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 11/12/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES - CDDCA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°262/25.